



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024
(à MPV 1213/2024)**

Acrescente-se art. 14-1 ao Capítulo II da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 14-1. Ficam autorizados a celebrar financiamentos para aquisição de veículos novos no âmbito do PROCRED 360 e utilizar nas suas atividades profissionais as seguintes categorias:

I – Motoristas de aplicativos

II – Taxistas

§ 1º Para fins desse artigo incluem-se os motoristas de aplicativos e taxistas na condição de Microempreendedor Individual e autônomos;

§ 2º O valor do crédito limitar-se-á a 50% do faturamento do ano anterior;

§ 3º O proponente deverá apresentar documentação que comprove a condição da profissão nas alíneas I e II para efetivação da operação de crédito.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva busca corrigir uma injustiça com os motoristas de aplicativos e taxistas, no sentido de possibilitar a aquisição de veículos novos, o que permitirá o desenvolvimento de suas atividades profissionais com condições mais adequadas e dignas.

De acordo com o Infomey, em abril de 2023, o Brasil tinha aproximadamente 800 mil motoristas de aplicativo e 600 mil motoristas de táxi,



* C D 2 4 6 2 4 9 8 1 7 3 0 *

o que representa um quantitativo expressivo de aproximadamente 1,5 milhão de pessoas atuando ao redor do país. Esta emenda garantirá o acesso ao PROCRED para os motoristas e taxistas que estejam cadastrados no MEI, bem como fomentará a indústria e o mercado automobilístico, impulsionando a economia nacional e toda cadeia produtiva.

Assim sendo, esta emenda incentivará tanto o cadastro dessas pessoas ao MEI, quanto dará um engajamento substancial na renovação da frota de carros brasileira.

Por essas razões, peço o apoio dos Pares a esta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Deputado Felipe Carreras
(PSB - PE)**

